

DECRETO DE Nº 043/2018, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no dispositivo no artigo 30, VIII c/c o artigo 182 da Constituição Federal, artigo 1º, paragrafo único da Lei nº 6.766-79, o Provimento nº. 09-97 da Corregedoria de Justiça do Estado de Goiás e...

Considerando que RUBENS JOSÉ DE MOURA e IRANICE FÁTIMA ARAÚJO DE MOURA, são senhores e legítimos proprietários de uma área de terras, contendo 87.123,99 m² dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começam no marco 01 cravado nas confrontações de Luiz Antônio e o Setor Canaã; daí segue confrontando com o Setor Canaã com o seguinte azimute e distancia 294º47'57" – 102,02 mts indo até o marco 02; daí segue confrontando com terras de José Pedrosa da Silva com o seguinte azimute e distancia 201º26'33" - 218,52 mts indo até o marco 03; daí segue confrontando com terras de José Pedrosa da Silva e o Setor Alto Paraíso com o seguinte azimute e distancia 294º20'16" – 191,14 mts até o marco 04; daí segue confrontando com terras de Edivaldo Batista Barbosa com o seguinte azimute e distância 211º15'57" – 233,50 mts indo até o marco 05; daí segue confrontando com terras de Hélio José de Souza com os seguinte azimute e distância 112º32'47" – 327,81 mts indo até o marco 06; daí segue confrontando com terras de Lázaro Luiz da Silva, Benedito P. do Nascimento e Luiz Antônio com o seguinte azimute e distancia 22º04'24" – 439,32 mts indo até o marco 01. Ponto de inicio". Tudo de acordo com o levantamento geodésico e topográfico feito pelo Arquiteto Urbanista, Gesley Macedo Xavier, CREA 78.32/AP-GO, estando referida área livre e desembaraçada de quaisquer ônus, que seja legal, judicial ou convencional, taxas, tributos, até a presente data conforme R.01-Mat 2.728 do Livro 02, do CRI desta Cidade;

Considerando que os acima qualificados encaminham a esta municipalidade pedido de aprovação de loteamento em data de 20.11.06;

Considerando que as vias públicas articulam-se com as vias adjacentes projetadas em caráter irreversível, harmonizando-se com a malha viária, sem modificações, em consonância com a topografia local;

Considerando o esmero ao ordenamento destas articulações a fim de evitar embaraços a circulação e risco para a população e aleijões urbanísticos;

Considerando que a moradia encontra-se dentre os direitos sociais do homem que na lição do eminente constitucionalista JOSÉ AFONSO DA SILVA pertencem a categoria de "... direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais fracos, direitos que tendem a realizar a igualação de situações sociais desiguais";

PUBLICADO

Certifico, para todos os fins que o presente documento foi publicado no placard da Prefeitura de Jussara no site oficial: www.jussara.go.gov.br no dia

DATA: 24/01/2018

Adson Lomco Pinto

Considerando que em data de 09 de novembro de 2006 os Requerentes firmaram com o Ministério Público do Estado de Goiás "Compromisso de Ajustamento de Conduta" onde se obrigou a regularizar a situação do loteamento que encontra-se em descompasso coma Lei 6.766/79;

Considerando que o imóvel objeto do loteamento em questão encontra-se habitado por inúmeras famílias de baixo poder aquisitivo sendo que a não regularização do mesmo implicaria em séria e irreversível questão social;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento da área descrita na R.01-Mat 2.728 do Livro 02 do Cartório de Registro Imobiliário de Jussara, denominado "Setor Marista".:

Art.2º - As áreas descritas na planta e memorial descritivo, passam a fazer parte integrante do presente decreto para todos os fins de direito, especialmente, desmembramento, registro, matrícula e averbação perante o Cartório de Registro Imobiliário de Jussara, Estado de Goiás.

Art. 3º - As ruas, calçadas, praças, avenidas e demais áreas públicas constantes da planta anexada, incorporam-se ao patrimônio do Município para todos os fins de direito.

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DE GOIÁS, AOS 24 DE JANEIRO DE 2018.


WILSON DA SILVA SANTOS
- Prefeito Municipal -